



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 473/87

ALTERA LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 348/81 E 456/87
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA,
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Nº 348/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Câmara Municipal pagará à Fundação Hospitalar pelos servi-
ços médicos-hospitalares que esta vir a prestar, com base na Tabela de
honorários médicos fornecida pela Associação Médica Brasileira (A.M.B.)"

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Nº 348/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Tabela de honorário médicos da Associação Médica Brasilei-
ra, faz parte integrante desta Lei."

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Nº 348/81, alterado pela Lei Nº 456/87, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"A Unidade de Serviço (US) ou (CH) Coeficiente de Honorários para base
de cálculo, será aquela estabelecida pela A.M.B., fixadas de acordo com
as normas legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Setem-
bro de 1987.

Fernando de Martin
FERNANDO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na
data supra.

Odete Maria Massucatti
ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração